

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

(Art. 18, §§ 1º e 2º incisos I, IV, VI, VIII E XIII da Lei 14.133/21)

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA | ALBERTO NETO GOMES MIRANDA

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 229/2021 de 22 de dezembro de 2021.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de formalização da demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de prestação dos serviços especializados.

Assim, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de julho de 2022, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, apresenta-se a seguir o Estudo Técnico Preliminar relativo à contratação preferencialmente de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares n 1213/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes), para prestação de serviços de alimentação das documentações necessárias da Câmara Municipal de Tocantinia-TO, no sistema denominado SICAP-LCO, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024.

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade da continuação dos serviços públicos, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tocantinia – TO, solicito a cotação de preços e eventuais documentos para a abertura de procedimento administrativo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando a lei municipal regulamentadora da lei federal 14133/2021 (nova lei de licitações).

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A solução pretendida foi definida como serviços especializados, ou seja, houve orçamento dos valores com bases em preços preferenciais extraídos pelo site do TCE por meio do sistema SICAP – LCO, e por cotação própria de mercado não necessitando de memórias de cálculos ou aquisições pretéritas a fim de definir a quantidade média de consumo.

4. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Para compor o valor estimado da presente contratação foi observado o disposto na Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, na qual evidencia que para a realização da pesquisa de preços devem ser seguidos os parâmetros abaixo indicados:

- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa com os fornecedores.
- Notas Fiscais

Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, o menor preço do valor global obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §1º, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Para a presente contratação não haverá parcelamento do objeto, sendo item único, devendo a mesma ser efetuada pelo menor preço global, na modalidade de Dispensa de Licitação em razão do valor, conforme determina as normas legais, ressaltando que há disponibilidade orçamentária e financeira necessária para atender essa despesa.

Pela eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, visto que o gerenciamento dos serviços e materiais permanecem todo o tempo a cargo e um mesmo Gestor.

6. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII, da Lei 14.133/2021).

Pelo exposto e após este estudo preliminar simplificado, verificou-se que a referida prestação é fundamental para a garantia do desempenho das atividades e para segurança desta municipalidade.

Concluindo, com esta prestação de serviços será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da administração, eis que comprova - se a total viabilidade destes serviços.

Tocantínia - TO, aos 13 de junho de 2024.

ALBERTO NETO GOMES Assinado de forma
MIRANDA:0289806119 digital por ALBERTO
0 NETO GOMES
MIRANDA:02898061190

ALBERTO NETO GOMES MIRANDA
Agente de contratação